



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE
PREVIDÊNCIA**

Telefone(s): 65 3613-7601 / 3324-4330

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO

Cuiabá-MT, 24 de março de 2021

Excelentíssimo Conselheiro,

Em 05.03.2021, houve a publicação da certidão de trânsito em julgado do Recurso Extraordinário nº 636553 pelo Supremo Tribunal Federal, para o qual havia embargos de declaração opostos pela União, contra o acórdão desse processo (paradigma do tema 445 da sistemática da repercussão geral), cuja decisão havia sido ementada nos seguintes termos:

“Recurso extraordinário. Repercussão geral. 2. Aposentadoria. Ato complexo. Necessária a conjugação das vontades do órgão de origem e do Tribunal de Contas. Inaplicabilidade do art. 54 da Lei 9.784/1999 antes da perfectibilização do ato de aposentadoria, reforma ou pensão. Manutenção da jurisprudência quanto a este ponto. 3. Princípios da segurança jurídica e da confiança legítima. Necessidade da estabilização das relações jurídicas. **Fixação do prazo de 5 anos para que o TCU proceda ao registro dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, após o qual se considerarão definitivamente registrados.** 4. **Termo inicial do prazo. Chegada do processo ao Tribunal de Contas.** 5. Discussão acerca do contraditório e da ampla defesa prejudicada. 6. TESE: “Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas”. 7. Caso concreto. Ato inicial da concessão de aposentadoria ocorrido em 1995. Chegada do processo ao TCU em 1996. Negativa do registro pela Corte de Contas em 2003. Transcurso de mais de 5 anos. 8. Negado provimento ao recurso”. (eDOC 112). (grifo nosso).

Os embargos foram rejeitados, sendo mantida a decisão exposta anteriormente, conforme o voto apresentado pelo relator:

RE 636553 ED / RS

VOTO: MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR):

(...)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE
PREVIDÊNCIA**

Telefone(s): 65 3613-7601 / 3324-4330

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Desse modo, diante da data de entrada do presente processo neste Tribunal de Contas, o questionamento de possíveis irregularidades na concessão do benefício previdenciário restou prejudicado, visto o extrapolamento do prazo máximo para o julgamento do ato.

Portanto, baseado na questão prejudicial, não foram tratadas questões de mérito do benefício previdenciário no presente relatório técnico, visto que a única possibilidade é o registro tácito do ato/portaria que concedeu o benefício previdenciário.

RE 636553 ED / RS

VOTO: MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR):

(...)

No tocante à natureza do prazo, constata-se, ante o já exposto, que, com base na segurança jurídica e na proteção da confiança, aplicou-se por analogia prazo decadencial de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a partir da chegada do processo ao respectivo tribunal de contas.

Trata-se de prazo ininterrupto, tout court, que, uma vez atingido, faz com que o ato seja considerado tacitamente apreciado, isto é, tacitamente registrado. Não há de se falar, por consequência, na aplicação de eventuais exceções previstas justamente na Lei 9.784/1999, cuja incidência foi afastada no julgamento de mérito. (grifo nosso).

(...)

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registro do ato/portaria e da planilha de proventos, diante da perda do direito de atuação do TCE-MT, conforme a certidão de trânsito em julgado do Supremo Tribunal Federal (RE 636553 - repercussão geral), publicada em 05.03.2021.

Respeitosamente,

EDUARDO BENJOINO FERRAZ
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo Previdência